

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA** abreviadamente e doravante denominada CERR, sucessora da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA, constituída em 05 de abril de 1969, com base na Lei Federal n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se rege pela Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, pela Legislação Federal sobre energia elétrica, pelas Cláusulas e condições constantes da escritura pública de sua constituição e pelo seu Estatuto Social.

A CERR tem sede e foro jurídico na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1163, Bairro: Calungá. A CERR tem como acionista majoritário o Governo do Estado de Roraima, detentor de 99,96% do seu capital votante.

Com a perda da concessão da distribuição de energia elétrica no interior do Estado de Roraima determinada através da Portaria n.º 425 oriunda do Ministério de Minas e Energia – MME, em 03 de agosto de 2016, e legislações subsequentes, a Companhia paralisou suas atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, desta feita, a Companhia não arrecada desde a respectiva data.

Política de Dividendos trata-se de uma decisão sobre a proporção dos resultados líquidos apurados num determinado período a ser distribuída aos acionistas ou a ser reinvestida nas atividades da empresa.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

2. APROVAÇÃO

A proposta de distribuição de dividendos deve ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral da Companhia Energética de Roraima.

3. ABRANGÊNCIA

Companhia Energética de Roraima – CERR.

4. PRINCÍPIOS

A Companhia Energética de Roraima, através da presente Política de Distribuição de Dividendos, tem como propósito o estabelecimento das regras e procedimentos relativos a matéria, de maneira transparente e de acordo com normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

5. DIRETRIZES

Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades Anônimas”);
Estatuto Social da Companhia Energética de Roraima vigente nesta data;
Apreciação pelos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral da Companhia Energética de Roraima.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas ao mercado.

6. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

7. DIVIDENDOS

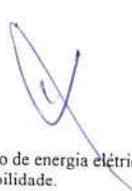
A Política de Dividendos da CERR reflete as disposições constantes Estatuto Social da Companhia.

As ações ordinárias nominativas, com direito a votos nas deliberações da Assembleia Geral perfazem o montante de 192.846.706.637 (cento e noventa e dois bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e trinta e sete).

As ações preferenciais perfazem o montante de 2.127.342 (dois milhões, cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e duas) sem direito a voto, com direito a um dividendo fixo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dessas ações.

Missão
Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão
Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos clientes com qualidade e confiabilidade.



A CERR poderá emitir, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

É facultada aos acionistas a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter a todo tempo, estes naqueles.

O capital social será aumentado quando do interesse da sociedade ou para atender às exigências constantes da Legislação em vigor.

Em caso de aumento do capital social, deverá a subscrição ser feita de maneira a ficar sempre garantido o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de participação do Estado de Roraima.

Observada a participação majoritária do Estado de Roraima, poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais nominativas ao portador, para subscrição pública ou particular, de acordo com a legislação em vigor.

As ações de capital subscritas serão integralizadas mediante o pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo em prestações periódicas e a critério da Diretoria, a contar da data de constituição da Sociedade.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao término do exercício serão elaborados relatórios de gestão, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, com a proposta de destinação respectiva, e a demonstração das origens e aplicações de recursos, devendo esses documentos serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, obedecendo rigorosamente as especificações exigidas na Lei.

Serão deduzidos do lucro, principalmente, e nesta ordem:

- a) prejuízos acumulados;
- b) provisão para o Imposto de Renda;
- c) participações referentes ao atendimento de partes beneficiárias se houver, após as deduções anteriores.

Após as deduções previstas no artigo anterior, daquele lucro líquido serão procedidas, pela ordem, mais as seguintes deduções:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição da reserva legal, obedecendo ao limite máximo permitido.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado o título de dividendo obrigatório, na forma da Lei, assegurando-se:

i. As ações preferenciais, um dividendo anual mínimo não cumulativo de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, que será entre elas rateado igualmente.

ii. As ações ordinárias, havendo saldo, um dividendo anual mínimo não cumulativo de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, o qual será entre elas rateado igualmente.

9. DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A dissolução, liquidação e extinção, poderão ocorrer nos casos e formas previstos na Lei.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses acima, saldo do ativo que remanescer após a satisfação total dos compromissos sociais, será atribuído aos acionistas em proporção;

§ 2º Os acionistas terão preferência para receber na partilha do ativo remanescente, os imóveis com que hajam concorrido para a formação do capital.

10. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Companhia Energética de Roraima - CERR, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1163, Bairro: Calungá – Boa Vista/RR. Telefone: (95) 4009 - 1500/1550/1514.


Kleber Coutinho Josué
Diretor Presidente - CERR